

LEI Nº 2.340 DE 07 DE AGOSTO DE 1997.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, A ADITAR AO CONVÊNIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO COM A ESCELSA, NA CLÁUSULA AUTORIZATIVA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS COMO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOME DA CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ (HOSPITAL DE ALEGRE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a propor e aditar ao Convênio “Iluminação Pública” firmado com a ESCELSA (Espirito Santo Centrais Elétricas S.A), cláusula autorizativa de quitação do débito com consumo de energia elétrica, no período de 06/95 a 12/95, 01/96, 03/96 a 07/96, 09/96, 11/96-12/96, 05/97 e 06/97, existente em nome da Casa de Caridade São José (Hospital de Alegre), no valor de R\$ 23.148,40 (vinte e três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), levando a débito da conta bancária existente, vinculada ao citado Convênio, a partir da competência Setembro/97 a Dezembro/97.

Art. 2º O valor do débito a ser quitado na forma estabelecida no art. 1º desta Lei, será considerado contrapartida do Município na execução da obrigação de manutenção do “Pronto Socorro Médico Hospitalar”, de que trata o art. 8º, Título VI “Das Disposições Transitórias” da Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no orçamento vigente, para cobrir a referida despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 07 de agosto de 1997.

GILVAN DUTRA MACHADO
— Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.